

QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DA CONSULTA FORMAL N. 01/2020, CUJA APURAÇÃO OCORRERÁ ATÉ 25 DE JUNHO DE 2020

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ ME nº 34.736.432/0001-87 (“**Administradora**”), vem, pela presente, convocar V.Sas. para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser **realizada de forma não presencial**, por meio de consulta formal n. 01/2020, cuja apuração **ocorrerá até dia 25 de junho de 2020**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), de forma a contribuir para maior participação dos cotistas, para deliberar sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia:

- (a) a contratação da **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62 para atuar como gestora do Fundo (“Gestor”), em razão do conflito de interesse nos termos do inciso IV do artigo 34 da Instrução da CVM nº 472, já que o Consultor Imobiliário é pessoa ligada do Gestor;
- (b) a autorização para a aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora, observados os seguintes critérios: (i) cada fundo que venha a ser adquirido represente até o limite de 10% (dez por cento) do Fundo; e (ii) a operação seja cursada no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com recursos captados no âmbito da oferta pública com esforços restritos das cotas da primeira emissão do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, tendo em vista o conflito de interesse nos termos do inciso V do artigo 34 da Instrução da CVM nº 472; e
- (c) alteração do artigo 50 do regulamento do fundo, afim de ajustar a taxa de performance para inclusão da previsão do pagamento de forma semestral, bem como para explicitar

as parcelas da Taxa de Administração que serão pagas à CONSULTORA e à GESTORA, com sua devida consolidação, de acordo com o Regulamento Mercado anexo.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A deliberação constante da alínea “a” tem por finalidade possibilitar a contratação da Quatá Gestão de Recursos como gestora do Fundo, tendo em vista se tratar de situações que a Instrução CVM descreveu como hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 34, inciso V da Instrução CVM nº 472, se fazendo necessária a aprovação da matéria posta para deliberação para a sua efetivação.

Importante ressaltar que, durante o primeiro ano do Fundo o Consultor ocorrerá a isenção da Taxa de Consultoria e da Taxa de Gestão pelo 1º (primeiro) ano de funcionamento do Fundo.

A deliberação constante da alínea “b” tem por finalidade a autorização para a aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados e/ou geridos pela Administrado.

Como elemento de conflito o fato de a Administradora dos fundos envolvidos ser a mesma (a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), no entanto, vale notar que, também em todos os casos ora apreciados, a decisão de compra e venda dos ativos em questão não cabe à referida Administradora, mas apenas aos gestores dos fundos que são entidades diversas, sem nenhum elemento de conflito ou ligação entre si.

A deliberação constante da alínea “c” tem por finalidade alteração do artigo 50 do regulamento do fundo, afim de ajustar a taxa de performance para inclusão da previsão do pagamento de forma semestral, bem como para explicitar as parcelas da Taxa de Administração.

Ressalta-se que a intenção da referida alteração é trazer maior transparência aos cotistas sobre os valores de taxas cobrados.

As deliberações sobre as matérias constantes da Ordem do Dia dependerão de aprovação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Consultora, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação dos itens “a”, “b” e “c” da ordem do dia, expostos acima.

O entendimento da Administradora e da Consultora, para que sugiram a aprovação do item “b” da ordem do dia, está baseado no fato de que, ao ser aprovada estas possibilidades de alocações, seria possível aumentar o poder de diversificação do Fundo, diluindo assim riscos e permitindo uma análise mais ampla das oportunidades de mercado.

Em todo caso, se o Administrador e/ou o Consultor, no momento de uma futura aquisição, vislumbrarem qualquer situação de real conflito de interesse, os cotistas do Fundo serão oportunamente consultados.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de
administradora do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO**
IMOBILIÁRIO